



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

Av. Itália, Km 8.Cep: 96201-900 - Fone (53) 3293-5084 www.prae.furg.br
e- mail: prae@furg.br

**EDITAL DE INCLUSÃO DE CIRCULAÇÃO INTERNA 005/2020
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE
SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - SAB/2020
CAMPUS SÃO LOURENÇO DO SUL - SLS**

Dispõe sobre o processo de inclusão dos benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2020, exclusivo para estudantes de primeira graduação presencial do *Campus* de São Lourenço do Sul, **ingressantes no 1º semestre letivo de 2020 ou estudantes não beneficiados/as no ano de 2019.**

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas no período de **02/03/2020 à 15/03/2020** exclusivamente via Sistemas FURG as inscrições para a solicitação de inclusão no Subprograma de Assistência Básica - SAB aos/às estudantes de primeira graduação presencial do *Campus* de São Lourenço do Sul - SLS, ingressantes no 1º semestre letivo de 2020 e aos/às estudantes não beneficiados/as no ano de 2019. Os auxílios/benefícios poderão ser concedidos para aqueles/as que, após a avaliação social apresentarem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta universidade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se exclusivamente aos/às estudantes que estão cursando pela primeira vez a graduação, ou seja, que não tenham concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância.

Os/as estudantes assistidos/as pelo Subprograma de Assistência Básica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, que realizarem troca de matrícula,

ou seja, aqueles/as que são estudantes da FURG e que recebem algum benefício e estão ingressando com nova matrícula, deverão comparecer à PRAE para solicitar a migração dos benefícios recebidos, não sendo necessária a inscrição neste edital. No caso de mudança de campus, os auxílios/benefícios estarão sujeitos à avaliação, visto que apresentam diferenças na forma de concessão dos mesmos.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A inclusão no Subprograma de Assistência Básica está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.
- 1.2 A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis responsabilizar-se-á pela coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.
- 1.3 As modalidades de benefícios/auxílios que serão oferecidos são: transporte, alimentação, infância e moradia, conforme os itens 4.1; 4.2; 4.3 e 4.4.
- 1.4 É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de graduação à distância da FURG.
- 1.5 É vedada a participação de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior (presencial ou a distância) em qualquer instituição de ensino.
- 1.6 As instruções normativas referentes aos benefícios/auxílios citados no item 1.3 e no tocante ao acompanhamento e apoio pedagógico poderão ser consultadas no *site* da PRAE -www.prae.furg.br.

2 DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO

Para concorrer às modalidades acima citadas, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

- 2.1 Participar do Edital de Inclusão, bem como de todas as etapas do processo de seleção do Subprograma de Assistência Básica;
- 2.2 Estar cursando pela primeira vez a graduação, ou seja, não ter concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;
- 2.3 Estar regularmente matriculado/a nos cursos de graduação presencial desta Universidade;
- 2.4 Ser deferido/a em avaliação social realizada por assistentes sociais, no qual serão analisados aspectos referentes ao contexto cultural, econômica e social - familiar, educacional, saúde, habitacional, saneamento básico, trabalho e renda, entre outros;

2.5 Estar de acordo com o disposto no item 6.4 deste edital.

3 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os auxílios/benefícios estudantis os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios durante o período de concessão:

- 3.1 Estar de acordo com os critérios 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5 deste edital;
- 3.2 Ter a frequência acadêmica igual ou superior a 75%;
- 3.3 Ter o coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0 (cinco);
- 3.4 Estar matriculado/a em número de créditos igual ou superior a 15 com exceção dos/as formandos/as;
- 3.5 Comunicar à **Coordenação de Atenção ao Estudante da PRAE – Campus São Lourenço do Sul**, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 para o devido acompanhamento pedagógico;
- 3.6 Cumprir os critérios estabelecidos pelas Instruções Normativas da PRAE referentes aos auxílios/benefícios a serem deferidos que podem ser consultados em www.prae.furg.br;
- 3.7 Participar **obrigatoriamente** de reunião com a equipe multidisciplinar da PRAE para conhecimento e encaminhamento dos procedimentos necessários para a efetivação dos auxílios/benefícios. O não comparecimento injustificado no prazo de 48h, através do e-mail: praecampisls@furg.br poderá incorrer na perda dos auxílios/benefícios solicitados. A data da referida reunião será divulgada previamente.
- 3.8 Comparecer às convocatórias da PRAE sempre que solicitado.

4 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

4.1 - Transporte

4.1.1 Auxílio Transporte Pecuniário: o auxílio transporte será pecuniário durante o período letivo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para o deslocamento do estudante do local onde reside até o *campus* onde desenvolve sua atividade acadêmica.

4.1.1.1 Com este benefício serão contemplados/as **43 (quarenta e três)** estudantes no *campus* de SLS.

4.1.1.2 Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário após deferimento, os/as estudantes obrigatoriamente deverão:

- a) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- b) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/ Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação);
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação) de 05 a 15 de cada mês.

Parágrafo único: o período de solicitação mensal do auxílio pode variar em função da data de deferimento do benefício e do calendário acadêmico.

4.1.1.3 Para a manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no *site* www.prae.furg.br deverá ser entregue na PRAE do *campus* onde desenvolve sua atividade acadêmica nas seguintes datas:

- a) de 05 a 15 de maio de 2020;
- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

4.2 Alimentação

4.2.1 Auxílio Alimentação Pecuniário: auxílio alimentação será pecuniário por 12 (doze) meses no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

4.2.1.1 Com este benefício serão contemplados/as **43 (quarenta e três)** estudantes no Campus de SLS.

4.2.1.2 Para o recebimento do auxílio alimentação pecuniário os/as estudantes obrigatoriamente deverão:

- a) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- b) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação);
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação) de 05 a 15 de cada mês.

Parágrafo único: o período de solicitação mensal do auxílio pode variar em função da data de deferimento do benefício e do calendário acadêmico.

4.2.1.3 Para a manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no *site* www.prae.furg.br deverá ser entregue na PRAE do *campus* onde desenvolve sua atividade acadêmica nas seguintes datas:

- a) de 05 a 15 de maio de 2020;
- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

4.3 Auxílio Infância

4.3.1 Auxílio Financeiro: Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e 11 (onze) meses.

4.3.1.1 Serão contemplados/as **05 (cinco)** estudantes com o Auxílio Infância no *Campus* de SLS.

4.3.1.2 Para a concessão do auxílio infância os/as estudantes após o deferimento obrigatoriamente deverão:

- a) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- b) registrar ciência, via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação);
- c) inserir a Certidão de Nascimento no 1º mês de concessão do benefício;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação) de 05 a 15 de cada mês.

Parágrafo único: o período de solicitação mensal do auxílio pode variar em função da data de deferimento do benefício e do calendário acadêmico.

4.3.1.3 Para a manutenção do auxílio infância os/as estudantes deverão entregar a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site www.prae.furg.br deverá ser entregue na PRAE do *campus* onde desenvolve sua atividade acadêmica nas seguintes datas:

- a) de 05 a 15 de maio de 2020;
- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

4.4 Moradia Estudantil:

4.4.1 Moradia Estudantil CEU: Destina-se exclusivamente aos/às estudantes que comprovem vulnerabilidade socioeconômica, oriundos/as de outros municípios ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência que não tenham formas de locomoção viáveis para o município onde desenvolve suas atividades acadêmicas e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

4.4.1.1 Serão contemplados/as **03 (três)** estudantes com Moradia Estudantil – CEU no *Campus* de SLS.

4.4.2 Auxílio Moradia Pecuniário: Destina-se, exclusivamente, aos/as estudantes oriundos de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de São Lourenço do Sul, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013);

4.4.3 O auxílio moradia pecuniário será pago no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;

4.4.4 Serão contemplados/as **10 (dez)** estudantes com o Auxílio Moradia Pecuniário no *Campus* de SLS.

4.4.5 Para a concessão do auxílio moradia pecuniário, os/as estudantes, deverão:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso o/a locatário/a seja uma terceira pessoa, o/a estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pelo/a locatário/a, que evidencie que o/a estudante é morador/a do referido imóvel;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês, devendo neste momento anexar o recibo de pagamento de aluguel contendo: nome, valor, endereço do imóvel, data de pagamento, mês de referência e assinatura do recebedor.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição deverá ser exclusivamente via Sistemas FURG no *site* www.sistemas.furg.brAs instruções para a realização da inscrição podem ser encontradas no *site*: www.prae.furg.br.

5.2 Período das inscrições: de **02/03/2020 à 15/03/2020**

5.3 Horário: das 00h01min do dia **02/03/2020 às 17h do dia 15/03/2020.**

5.4 No ato da inscrição os/as estudantes deverão preencher obrigatoriamente um questionário social e pedagógico.

5.5 O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição.

5.6 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de *e-mail*, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

6 ETAPAS DO PROCESSO

6.1 Etapas obrigatórias e eliminatórias:

6.1.1 Inscrição durante o período estabelecido;

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

6.1.2 Participação da reunião com a equipe multiprofissional da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE para esclarecimentos sobre o Edital do Subprograma de Assistência Básica da FURG no dia **06/03/2020, às 17h**, no prédio 1 do Campus de São Lourenço do Sul – SLS.

Parágrafo único: Os/as estudantes que se inscreverem e não comparecerem sem prévia justificativa à reunião serão considerados como desistentes do processo de seleção dos auxílios estudantis. Haverá lista de presença para confirmar a participação, conforme item 6.1.2.

6.1.3 Entrega da documentação comprobatória descrita no item 10. Os documentos deverão ser entregues de **16/03/2020 a 26/03/2020** na PRAE - **Campus de SLS** nos horários das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min devendo a documentação estar em envelope lacrado, contendo nome completo, número de matrícula, telefone para contato e e-mail.

Parágrafo único: Para os/as ingressantes pela lei de cotas (Lei 12.711/2012), modalidades L1 ou L2, serão utilizados os documentos entregues no ato da matrícula, portanto, não há necessidade da entrega dos documentos descritos neste edital, salvo se a/o Assistente Social solicitar (documentação complementar). Nesse caso, os/as estudantes terão o prazo de 48 horas úteis (a partir da solicitação) para entregá-lo, em envelope fechado, contendo nome, matrícula, telefone e e-mail.

6.2 O Serviço Social poderá solicitar a apresentação de outros documentos referentes à situação socioeconômica do grupo familiar, agendar entrevista e/ou realizar visita(s) domiciliar(es), devendo o estudante acompanhar o andamento do processo.

6.3 Poderão passar por análise pedagógica os/as estudantes:

- a) beneficiários/as do Subprograma de Assistência Básica em anos anteriores que trocaram de matrícula em 2020;
- b) matriculados/as a partir do segundo semestre ou ano curso.

6.4 **Passarão por análise pedagógica os/as estudantes que se enquadrarem em algum dos seguintes critérios pedagógicos:**

- a) possuir reprovação por frequência no período letivo anterior;
- b) apresentar coeficiente de rendimento menor ou igual a 5,0;
- c) estar matriculado em menos de 15 créditos, exceto formandos.

6.5 Os/as estudantes que tiverem seus benefícios deferidos neste edital, deverão **obrigatoriamente** participar da Reunião Sociopedagógica com a equipe

multiprofissional da PRAE para esclarecimentos acerca da manutenção dos benefícios de Assistência Básica no dia **27/04/2020 - 17h**, no Prédio 1 da FURG – *Campus* de São Lourenço do Sul.

7 DO RESULTADO

7.1 O resultado preliminar será publicado no dia **14/04/2020** às 12h:00min no Sistemas FURG e divulgada a notícia no *site* da FURG (www.furg.br).

7.2 O resultado final, após recurso, será publicado no dia **22/04/2020** às 17h00min, via Sistemas FURG com divulgação de notícia no site da Universidade (www.furg.br).

7.3 Os procedimentos para concessão dos auxílios/benefícios deferidos, após o resultado deste edital, estarão nas referidas notícias dos itens 7.1 e 7.2.

7.4 Os resultados serão apresentados da seguinte forma:

- a) Deferido:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos;
- b) Deferido com Acompanhamento Pedagógico:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico: verificação do desempenho acadêmico via histórico escolar; atendimentos individuais e em grupos; registros de atendimento nos Sistemas FURG; participação em cursos e outras ações do Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante;
- c) Indeferido documentação:** Não apresentou documentação exigida em edital, bem como a solicitada por assistente social, inviabilizando o estudo social;
- d) Indeferido renda:** Após estudo social, a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica ultrapassando o limite de 1,5 salários mínimos per capita, não justificando a concessão do/s benefícios e/ou auxílios;
- e) Indeferido pedagógico:** Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas instruções normativas e/ou não apresentou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos, quando recebia benefícios/auxílios com seu número de matrícula anterior, bem como não compareceu na CAE/PRAE para justificar e registrar sua situação acadêmica neste período;
- f) Indeferido:** Após estudo social, não foi possível identificar vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou informações contraditórias;
- g) Indeferido não compareceu à entrevista:** O/A estudante não compareceu em data e horário agendados e não apresentou atestado médico no prazo estabelecido neste edital para justificar a ausência na entrevista;
- h) Indeferido segunda graduação:** Já concluiu a Educação Superior, presencial ou a distância, em alguma instituição de ensino, não estando apto a concorrer neste edital;

- i) **Indeferido Pós-Graduação:** Possui matrícula em curso de Pós-Graduação ou já concluiu a mesma não estando apto a concorrer neste edital;
- j) **Inscrição inválida:** Não está apto a participar deste edital.

8 DO RECURSO

8.1 Para revisão do resultado o/a estudante deve solicitar recurso justificado obrigatoriamente via Sistemas FURG no [link](http://www.sistemas.furg.br)http://www.sistemas.furg.br

8.2 O período para solicitar o recurso será **de 14/04/2020 às 17h01min, até o dia 16/04/2020 às 23h59min.**

8.3 O resultado final será a partir do dia **22/04/2020 às 17h**, devendo o/a estudante se responsabilizar pelo acompanhamento do resultado final e demais processos necessários e solicitados pela PRAE.

9 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS

Os procedimentos necessários para a concessão das modalidades de benefícios/auxílios alimentação, transporte, infância e moradia, deferidos e, referente aos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, serão divulgados no *site* da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br) junto às notícias sobre a divulgação dos resultados conforme itens 7.1 e 7.2. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar a divulgação e seguir a orientação dos procedimentos.

10 DA DOCUMENTAÇÃO – Entrega obrigatória no momento da entrevista

<u>ATENÇÃO</u>
Solicitamos que sejam apresentadas fotocópias simples de todos os documentos abaixo relacionados. As cópias dos documentos não serão devolvidas.
10.1 DOCUMENTAÇÃO
a) <u>COMPOSIÇÃO FAMILIAR</u>
(considera-se grupo familiar: o/a estudante solicitante, mais o conjunto de pessoas que contribui e/ou usufrui da renda bruta mensal familiar, <u>residindo ou não</u> na mesma moradia)

Documentos de identificação	<ul style="list-style-type: none"> • RG e CPF de todos os membros do grupo familiar; • Certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam RG; • Certidão de óbito de pessoas que mantinham o orçamento familiar, se for o caso.
Situação civil	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de casamento; • Declaração de união estável; • Averbação de separação/divórcio dos membros do grupo familiar.
Outros	<ul style="list-style-type: none"> • Quando for o caso, apresentar cópia dos documentos referentes à tutela/curatela, termo de guarda e responsabilidade, documento expedido pelo Juiz(a) ou pelo Conselho Tutelar.

b) COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

(conforme a situação e o vínculo empregatício, apresentar os documentos descritos abaixo que representem a situação orçamentária dos/as residente/s no imóvel)

Trabalhadores formais – celetistas, servidores públicos civis e militares	<ul style="list-style-type: none"> • Últimos 3 (três) contracheques; • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior e das anotações gerais com a atualização salarial); <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega; • Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda. • Extratos bancários dos últimos três meses;
--	---

- *Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Outra opção seria acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.*

Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site

da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Autônomos/Profissionais Liberais/Trabalhadores avulsos

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior);
 - *Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.*
- Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2018 / exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega;
- Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.
- Declaração assinada pela própria pessoa contendo as seguintes informações: nome, telefone, detalhamento da atividade desenvolvida, local onde a executa, tempo de trabalho e a renda bruta mensal, autenticada em cartório;
- Em caso de trabalhador sindicalizado, apresentar declaração de renda emitida pelo sindicato de sua categoria;
- Guia de recolhimento da União –GRU/INSS atualizado, se houver;
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE);

	<ul style="list-style-type: none"> • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
<p>Produtores rurais e pescadores</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior); <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> • Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração do sindicato de classe ou cooperativa, constando rendimentos anual ou mensal; <ul style="list-style-type: none"> • <i>É indispensável que esteja indicado se o rendimento é mensal ou anual.</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018 / exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais; • Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda. • Extratos bancários dos últimos três meses;

- *Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.*

- Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NFA – e) para produtor rural;
- No caso de produtores rurais, também apresentar: Declaração fornecida pelo/a

trabalhador/a ou proprietário/a rural, na qual conste: utilização da terra (o que produz), quanto produz, renda dos últimos doze meses e descrição dos bens (máquinas, animais, etc), e carteira de identidade do/a declarante; Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR;

- No caso de pescadores, também apresentar: Comprovante de Recebimento de Programa Social (seguro defeso, outros);
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Aposentados/as e Pensionistas

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
 - *Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.*
- Extrato de pagamento, atualizado. Este documento pode ser obtido em qualquer caixa eletrônico, nas agências do INSS ou pelo sítio eletrônico: <http://www.previdencia.gov.br/>;
- Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais;
- Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.
- Extratos bancários dos últimos três meses.
 - *Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.*
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).

**Donos/as de casa,
adultos/as que não
exercem atividade
remunerada,
desempregados/as**

- *Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.*
- Em caso de ajuda financeira prestada ao/a estudante ou membro(s) do núcleo familiar, deverá ser entregue comprovante de residência e declaração devidamente identificada, contendo: (CPF, RG, endereço e telefones), com o tipo de ajuda e valor concedido, reconhecida em cartório;
- Guia de recolhimento da União – GRU/INSS atualizado, se houver;
- Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais;
- Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.
- Comprovante de seguro desemprego, se for o caso;
- Autodeclaração atualizada, devidamente identificada (CPF, RG, endereço e telefones), constando que não exerce atividade remunerada e reconhecida em cartório;
- Extratos bancários dos últimos três meses.

- *Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui*

quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.

Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

<p style="text-align: center;">Estagiários/as e Bolsistas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> • Últimos 3 (três) contracheques; • Comprovante de recebimento ou contrato de estágio/projeto/bolsa, informando o período de vigência e o valor recebido; • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.</i> • Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
<p>Beneficiários/as de programas sociais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).

	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> • Extrato de recebimento do último mês do Programa Bolsa-Família; do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS); • Extratos bancários dos últimos três meses; <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.</i> • Extrato de recebimento de outros programas sociais; • Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
<p>Beneficiários/as de Rendimentos de aluguel ou arrendamento de imóveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega. • Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.

- Apresentar comprovante com valor mensal recebido e atualizado;
- Declaração de registro do imóvel, atualizada;
- Extratos bancários dos últimos três meses.
 - *Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.*

Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Donos/as ou sócios/as de empresas

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
 - *Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.*
- Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega;
- Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.
- Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (decore- pro labore);
- Extratos bancários dos últimos três meses.
 - *Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em*

	<p><i>bancos. Ou, poderá acessar o link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Outros rendimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de recebimento dos três últimos meses do Auxílio-Doença; • Comprovante de recebimento dos três últimos meses do Auxílio Reclusão; • Comprovante de recebimento dos últimos três meses da aposentadoria proveniente da Previdência Privada; • Comprovante de recebimento dos últimos três meses da Pensão Alimentícia; • Outros.
c) <u>COMPROVANTES DE DESPESAS - ATUALIZADO</u>	
Moradia	<ul style="list-style-type: none"> • Recibo de pagamento de aluguel; • Recibo de pagamento de condomínio, se houver; • Recibo de pagamento de financiamento do imóvel, se for o caso; • Contas de energia elétrica, água, telefone, internet, IPTU.
Educação	<ul style="list-style-type: none"> • Escola, línguas, cursos preparatórios, se houver; • Outras despesas com educação.
Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Recibos de despesas com exames, se houver; • Recibos de medicação comprada, se houver; • Comprovante de pagamento do plano de saúde, se houver; • Outros.

Demais despesas
(se houver)

- Comprovante de pagamento dos últimos três meses da Previdência Privada;
- Comprovante de pagamento dos últimos três meses da Pensão Alimentícia;
- Comprovante de financiamento de veículo;
- Outros.

d) OUTROS DOCUMENTOS – entrega obrigatória

Documento de esclarecimento: para auxiliar no processo de avaliação socioeconômica, os/as estudantes deverão apresentar um documento de esclarecimento. O documento é uma carta escrita e assinada a próprio punho, informando e esclarecendo sobre a situação sociofamiliar, devendo ser entregue junto com a documentação solicitada.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados/as para realização de entrevista com assistente social e apresentação de documentação atualizada e/ou complementar, assim como, receber visita domiciliar para complementar a análise socioeconômica, quando necessário.

11.2. O/A estudante deferido/a com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente via sistemas FURG, por período igual ou superior a dois meses em relação ao mês em curso não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

11.3. A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente (de 05 a 15 de maio de 2020; de 05 a 17 de agosto de 2020 e de 05 a 16 de novembro de 2020) são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento desse critério incidirá na suspensão dos mesmos por um mês e conseqüente perda do auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE, conforme consta nos Termos de Compromisso dos/as estudantes disponibilizados no Sistema SAE.

11.4. As informações prestadas através dos documentos e no ato da entrevista são de inteira responsabilidade dos/as estudantes, estando sujeitas à consulta, análise e avaliação para verificação da veracidade.

11.5. A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos auxílios/benefícios em processo administrativo, bem como em

processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.6. É de inteira responsabilidade dos/as estudantes manter atualizadas as informações do perfil socioeconômico para que possam permanecer vinculados/as ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações os/as mesmos/as deverão procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças.

11.7. Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá comparecer na PRAE para solicitar o DESLIGAMENTO dos auxílios/benefícios.

11.8 O/A estudante que se declarar financeiramente independente deverá para efeito de análise socioeconômica apresentar:

- a) comprovação da renda que assegure seu sustento;
- b) declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou responsável, para os/as estudantes com idade de até 24 anos, quando houver.

Parágrafo Único: Entende-se por estudante financeiramente independente aquele/a que comprovar sua subsistência autônoma. Nesta situação não serão considerados os auxílios/benefícios estudantis, bem como apoio de terceiros.

11.9. Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da PRAE.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2020.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE
(A via original encontra-se assinada.)